

## Regimento do Conselho Pedagógico

1. **Designação do órgão:** Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.

2. **Composição:** O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Terras de Larus é composto por 17 elementos, distribuídos da seguinte forma:

			Secções do CP			
			SADD	DCF	DC	AvI
<b>Presidente</b>	Diretora	Margarida Garcia	X			
<b>Coordenadores de Departamento Curricular</b>	Pré-Escolar	Alda Duque		X	X	
	1º Ciclo	Mónica Simões		X	X	
	Português	Mª Teresa Fernandes		X		X
	Línguas Estrangeiras	Rute Jerónimo		X	X	
	Ciências Sociais e Humanas	Elsa Marques	X	X		
	Matemática	Elisabete Almeida		X		X
	Ciências Experimentais	Patrícia Santos		X	X	
	Artes	Carlos Almeida		X	X	
	Educação Física	Jorge Pinto	X		X	
	Educação Especial	Mª Teresa Botelho		X		X
<b>Outros Coordenadores</b>	Dos Diretores de Turma	Mariana Luís	X			X
	De PAA e Projetos	Emília Lopes			X	X
	Da Avaliação Interna	Rui Candeias	X			X
<b>Representantes</b>	Do Centro de Recursos	Graça Henriques			X	
	Dos Coordenadores de Ano do 1º ciclo	Ana Cristina Barata				X
		Ana Cristina Matos			X	

2.1. O Conselho Pedagógico desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências e participação de cada um dos seus membros. Para agilizar os processos e melhorar a participação e monitorização da gestão pedagógica do agrupamento, existem as seguintes comissões especializadas / secções:

Sigla	Secção
SADD	Avaliação do desempenho docente
DCF	Desenvolvimento Curricular e Formação
DC	Dinamização Cultural
AvI	Avaliação Interna

3. **Presidente:** a Diretora é, por inerência, a presidente do Conselho Pedagógico.

3.1. Em situações de impedimento, a Diretora será substituída pela Subdiretora.

4. **Designação:** os membros do Conselho Pedagógico são designados do seguinte modo:

- Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares são eleitos pelos seus pares de entre uma lista de três nomes apresentados pela Diretora, de acordo com o previsto na lei em vigor;
- Os restantes coordenadores são nomeados pela Diretora.

**4.1.** Em situações de impedimento, os Coordenadores de Departamento e a Coordenadora dos Diretores de Turma podem fazer-se representar por um Subcoordenador. Os outros Coordenadores e a Representante do Centro de Recursos podem designar um professor da sua equipa.

**5. Mandato:** o mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato da Diretora.

**5.1.** O mandato dos Coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada da Diretora.

## **6. Competências do Conselho Pedagógico:**

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pela Diretora ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia e de parceria com entidades externas;
- d) Elaborar e aprovar o Plano de Formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos previstos no número 2, do artigo 12º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- o) Aprovar o seu Regimento;
- p) Criar comissões especializadas nos termos do seu regimento.

### **6.1. Competências da Presidente do Conselho Pedagógico:**

- a) Representar o Conselho junto dos outros órgãos de gestão da escola, promovendo a articulação na prossecução do Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c) Promover e coordenar a elaboração/atualização do regimento do Conselho;
- d) Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;
- e) Coordenar os trabalhos em cada reunião e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- f) Organizar e distribuir os documentos de trabalho necessários ao cumprimento da Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;
- g) Informar o Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas;
- h) Presidir à Secção de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente;

i) Nomear as comissões especializadas de trabalho.

## 6.2. Competências das secções / comissões especializadas

Secção	Competências
SADD	Avaliação do desempenho docente, de acordo com o Decreto Regulamentar 26/2012
Desenvolvimento Curricular e Formação	Projeto Educativo Regulamento Interno Planos Curriculares Criação de disciplinas / programas (Oferta de Escola) Articulação vertical e horizontal do currículo Oferta formativa diferenciada (vias alternativas) Avaliação dos alunos / das aprendizagens / dos resultados Orientação escolar e vocacional Acompanhamento pedagógico / Apoios e Complementos Educativos Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) Modalidades Especiais de Educação Escolar Plano de Formação Projetos de inovação/ formação / investigação
Dinamização Cultural	Plano Anual (e plurianual) de Atividades Atividades Extracurriculares Iniciativas de natureza formativa e cultural Parecer sobre Projetos e Clubes Supervisão da Biblioteca Escolar
Avaliação Interna	Avaliação Organizacional - Relatório anual de autoavaliação

**7. Reuniões:** as reuniões do Conselho Pedagógico são dirigidas pela Diretora e secretariadas por um dos conselheiros, rotativamente.

**7.1.** As reuniões terão a duração de três horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado por todos os membros presentes.

**7.2.** O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês, à 4ª feira, pelas 16 horas, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado para o efeito pela Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou da Diretora o justifique.

**7.3.** As reuniões ordinárias são convocadas pela Presidente, por correio eletrónico e no *placard* informativo da escola-sede, com um mínimo de 48 horas de antecedência. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pessoalmente, por telefone ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 24 horas. Da convocatória faz parte a respetiva ordem de trabalhos.

**7.3.1.** As reuniões extraordinárias podem determinar a não necessidade de realização das reuniões ordinárias.

**7.3.2.** Nas reuniões plenárias ou de secções / comissões especializadas, podem participar, a convite da presidente e sem direito a voto, outros elementos da comunidade educativa, ou ainda personalidades convidadas para abordarem os assuntos tratados.

**7.3.3.** As reuniões poderão ser realizadas a distância, recorrendo a plataforma digital *on-line*.

**7.4.** Antes da ordem de trabalhos agendada, poderá haver um período, não superior a 30 minutos, durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

**7.5.** De cada reunião plenária, será elaborada pelo secretário uma síntese, no prazo de 24 horas, remetida à Presidente, que a encaminha por correio eletrónico aos restantes docentes do Agrupamento.

**7.6.** A ata será lavrada pelo(a) secretário(a) no prazo máximo de 5 dias úteis, remetida à Presidente, que reencaminha a todos os elementos presentes para correções pontuais. No início da reunião seguinte, a ata será sujeita a aprovação, sendo posteriormente remetida a todos os conselheiros.

**7.7.** As atas, respetiva síntese e outros documentos serão produzidos, preferencialmente, em formato digital. Do mesmo modo, a divulgação dos documentos será efetuada por correio eletrónico e o arquivo será tendencialmente em suporte digital.

## **8. Votação e deliberações:**

**8.1.** Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

**8.2.** Qualquer deliberação é validada por votação direta e presencial, não sendo admitida a abstenção.

**8.3.** Quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade reconhecida pelo Conselho proceder-se-á a escrutínio secreto. Em caso de dúvida, compete ao Conselho deliberar sobre a forma da votação.

**8.4.** Não é permitida a delegação de voto.

**8.5.** É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir, quando do exercício de funções consultivas.

**8.6.** Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que estejam legalmente impedidos.

**8.7.** Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.

**8.8.** As deliberações dos Conselheiros são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.

**8.9.** Em caso de empate na votação, a Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

## **9. Quórum:**

**9.1.** As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria dos seus membros (metade mais um).

**9.2.** Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

## **10. Regime de faltas:**

**10.1.** Os conselheiros que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar justificação da respetiva falta, a qual corresponde a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.

## **11. Aplicação e revisão**

**11.1.** O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

**11.2.** O Regimento é revisto anualmente, no início do ano escolar, quando a legislação assim o indique ou em resultado de propostas que visem melhorar o seu funcionamento.

**11.3.** As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

**12.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, competindo à Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.